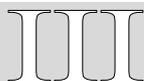




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de outubro de 2016



Série

Número 20

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

Portaria de Condições de Trabalho para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 19/2016 - Portaria de Extensão do Acordo coletivo entre Várias Instituições de Crédito e a Federação do Setor Financeiro - FEBASE - Revisão global. 5

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras. 5

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras. 6

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outros. 7

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:**Portaria de Condições de Trabalho para o Setor da
Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.**

Não obstante as negociações diretas, os esforços conciliatórios e a mediação realizada, não foi possível no processo negocial do contrato coletivo de trabalho em vigor para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira alcançar o necessário acordo das partes, quanto às matérias em discussão e às propostas apresentadas.

Efetivamente, realizada a conciliação e posteriormente a mediação, não se tornou viável concretizá-las com eficácia, face às posições assumidas, tendo-se frustrado todas as diligências no sentido da obtenção do consenso das partes, originando uma situação de impasse e rutura negocial, num processo já longo, tendo em conta que as negociações já decorriam desde 2013.

Constituindo a indústria hoteleira um setor económico de primordial importância para a Região Autónoma da Madeira, foi necessário salvaguardar a harmonia nas relações laborais e a defesa dos interesses gerais desta Região Autónoma.

Nesse sentido, foi fundamental obviar os problemas negociais das partes recorrendo, como última medida, à intervenção administrativa, de acordo com as competências legalmente estatuídas.

Verificados os condicionalismos legais e para garantia da atualização das condições salariais vigentes no setor em questão foi constituída, por Despacho dos Secretários Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Economia, Turismo e Cultura, datado de 24 de setembro de 2015, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma Portaria de Condições de Trabalho.

Apreciado o relatório dessa comissão, decidiu-se adotar a presente Portaria, a qual tem em vista, atenta a situação específica do Setor da Indústria Hoteleira na economia regional, harmonizar os interesses ora em apreço e proporcionar uma justa e ponderada atualização salarial.

Encontrando-se preenchidos os condicionalismos previstos no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nomeadamente a verificação de circunstâncias sociais e económicas justificativas, e respeitadas as competências estabelecidas no artigo 518.º do Código do Trabalho, na sua redação atual, e na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 283/80, de 14 de agosto, foi publicado Aviso de Projeto de Portaria de Condições de Trabalho para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, no JORAM, III série, n.º 23, de 2 de dezembro de 2015, sem que tivesse sido apresentada qualquer oposição.

Sucedendo que, a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM):

- Em 1 de dezembro de 2015, interpôs uma Providência Cautelar, com vista a obter a suspensão da Resolução n.º 828/2015, de 10 de setembro, bem como do referido Despacho das Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Economia, Turismo e Cultura e do referido Aviso de Projeto de Portaria;

- Em 7 de dezembro de 2015, deduziu o *incidente de declaração de ineficácia de atos de execução indevida*, o que implicou nos termos legais a suspensão do ato em execução, o Aviso de Projeto de Portaria de Condições de Trabalho, determinando consequentemente a não publicação da Portaria em causa;

- Em 29 de janeiro de 2016, interpôs uma ação administrativa especial de impugnação de ato administrativo, pedindo a declaração de nulidade ou anulação dos referidos atos.

Contudo, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal não deu provimento à providência cautelar requerida pela ACIF-CCIM, nem ao incidente deduzido e em sede de recurso jurisdicional, o Tribunal Central Administrativo do Sul manteve a decisão recorrida, através do acórdão proferido a 14 de setembro de 2016, tendo a mesma já transitado em julgado.

Assim, estão reunidas as condições para a prossecução da tramitação então suspensa, pelo que ora se procede à publicação da Portaria de Condições de Trabalho para o

Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

Quanto aos efeitos da presente Portaria, opta-se por estabelecer os inicialmente previstos, caso não tivessem ocorrido o referido processo cautelar, ou seja 1 de janeiro de 2016.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 283/80, de 14 de agosto, no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, na sua redação atual, e no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Área e âmbito

A presente Portaria de Condições de Trabalho é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, os empregadores que exerçam a atividade da Indústria Hoteleira, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, com as profissões e categorias previstas no Anexo V do Contrato Coletivo de Trabalho do setor em vigor.

Artigo 2.º

Remunerações mínimas

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pela presente Portaria são as previstas na tabela salarial constantes do Anexo à presente Portaria.

Artigo 3.º

Garantia de aumento mínimo

Relativamente aos trabalhadores cuja remuneração pecuniária de base e efetiva seja, à data de produção de efeitos da presente Portaria, superior à que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora fixada, é garantido um aumento calculado por aplicação da percentagem de aumento da tabela salarial, ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

Artigo 4.º

Subsídio mensal de alimentação

O valor do subsídio mensal de alimentação, a pagar nos termos do Contrato Coletivo de Trabalho do setor é de 59,81 €.

Artigo 5.º

Valor pecuniário da alimentação

O direito à alimentação previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do setor é fixado nos seguintes valores:

- A) Completa por mês.....35,90 €;
- B) Pequeno-almoço.....0,78 €;
- Ceia.....1,09 €;
- Almoço, jantar.....1,95 €.

Artigo 6.º

Abono para falhas

O subsídio mensal para falhas, a pagar nos termos do Contrato Coletivo de Trabalho do setor, tem o valor mensal de 24,23 €.

Artigo 7.º

Diuturnidades

O valor de cada diuturnidade, a atribuir conforme o Contrato Coletivo de Trabalho do setor, é de 19,62 € mensais.

Artigo 8.º

Prémio de conhecimento de línguas

O valor do prémio de conhecimento de línguas estrangeiras, a atribuir nos termos do Contrato Coletivo de Trabalho do setor, é de 31,87 € mensais.

Artigo 9.º

Vigência e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à data inicialmente prevista da sua entrada em vigor, caso não tivesse ocorrido o processo cautelar com vista a obter a suspensão de eficácia de todos os atos administrativos necessários à emissão da mesma, ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2016.

Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Economia, Turismo e Cultura, no Funchal, aos 18 dias do mês de outubro de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.- O Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus.

Anexo

Tabela Salarial

Níveis Profissionais	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A	1552,50	1300,00	1176,21	1103,18
B	1300,00	1176,21	1079,65	976,29
C	1085,84	993,62	937,94	820,34
D	980,02	926,79	890,28	748,55
E	932,53	890,25	826,79	726,66
F	869,71	824,93	791,36	691,22
G	815,17	756,42	747,04	633,93
H	724,54	690,17	652,05	602,04
I	694,55	657,05	628,30	590,17
J	678,30	633,92	617,06	588,30
L	552,06	540,60 a)	540,60 a)	540,60 a)
M	540,60 a)	540,60 a)	540,60 a)	540,60 a)
N	540,60 a)	540,60 a)	540,60 a)	540,60 a)
O	540,60 a)	540,60 a)	540,60 a)	540,60 a)

a) Acerto em função dos valores do Salário Mínimo vigentes na Região Autónoma da Madeira e atualizável em função de salário mínimo que vigorar.

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 19/2016****Portaria de Extensão do Acordo coletivo entre Várias Instituições de Crédito e a Federação do Setor Financeiro - FEBASE - Revisão global.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18 de 22 de setembro de 2016, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 18, III Série, de 22 de setembro de 2016, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo coletivo entre Várias Instituições de Crédito e a Federação do Setor Financeiro - FEBASE - Revisão global, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 22 de setembro de 2016, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e suas revisões a partir de 1 de janeiro de 2016.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 21 de outubro de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 37 de 8 de outubro de 2016, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 37 de 8 de outubro de 2016, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CENTROS DE INSPEÇÃO AUTOMÓVEL (ANCIA) E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA E SERVIÇOS - FETESE - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 37 de 8 de outubro de 2016, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de janeiro de 2016.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 21 de outubro de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outras

O presente CCT revê o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, com rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, as alterações salariais e outras publicadas nos Boletins do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.os 15, de 22 de Abril de 2009 e 25, de 8 de Julho de 2010 e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de Julho de 2014 (Revisão global).

CAPÍTULO I

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente contrato colectivo de trabalho, doravante designado de CCT, aplica-se em todo o território continental português e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções e categorias nele previstas representados pelas associações sindicais signatárias.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, o número de trabalhadores abrangido pelo presente CCT, à data da sua assinatura, é de 923 trabalhadores e 72 empresas.

3 - O presente CCT abrange a actividade de inspeção de veículos motorizados, com o CAE 71200.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente CCT e as respectivas alterações entram vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego e vigoram por 24 meses, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Findo o prazo previsto no número anterior, aplica-se o regime de sobrevivência previsto na lei, salvo denúncia, ou renovação sucessiva acordada pelas partes.

3 - O presente CCT poderá ser denunciado para o seu termo por qualquer das partes nos termos da lei.

4 - Os valores da tabela salarial, bem como das cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, com início em 1 de janeiro de 2016.

(...)

CAPÍTULO X**Retribuição - Em geral**

(...)

Cláusula 52.^a**Subsídio de refeição**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, desde que prestem serviço num mínimo de cinco horas por dia, receberão um subsídio de refeição no montante de 6,05 €.

2 - O valor deste subsídio não integra o conceito legal de retribuição, não sendo considerado para quaisquer outros efeitos, nomeadamente os subsídios de Natal, férias ou outros.

3 - Não terão direito ao subsídio referido no número 1 todos os trabalhadores ao serviço de empregadores que forneçam integralmente refeições ou participem em montante não inferior ao referido no número 1 da presente cláusula.

(...)

ANEXO II**Tabela de salários mínimos**

I - Quadro superior	1 302,00 euros
II - Gestor responsável	978,00 euros
III - Diretor da qualidade	922,00 euros
IV - Diretor técnico	922,00 euros
V - Inspetor de veículos	797,50 euros

- 1) Inspetor praticante (até dois anos de exercício efetivo de funções) 652,00 euros
- 2) Acréscimos remuneratórios do inspetor pelo desempenho de funções:
 - a) Diretor técnico/Diretor da qualidade 125,00 euros
 - b) Gestor responsável 179,50 euros

VI - Administrativo	652,00 euros
VII - Rececionista	537,00 euros
VIII - Trabalhador não qualificado	537,00 euros

Lisboa, 28 de julho de 2016.

Pela Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCI):

Paulo Areal, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação dos sindicatos seus filiados:

Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP.

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

Joaquim Martins, mandatário.

Depositado em 27 de setembro de 2016, a fl. 2 do livro n.º 12, com o n.º 154/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 37, de 08/10/2016).

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:**Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outros.**

A Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP requereu, em 12 de março de 2015, a publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2011.

A convenção em apreço foi outorgada pela AEEP, FENPROF, Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom e pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e de Atividades Diversas (STAD).

O contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outros, foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 2007, com alterações subsequentes, publicadas nos Boletins do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de março de 2008, n.º 13, de 8 de abril de 2009 e n.º 30, de 15 de agosto de 2011, com efeitos no âmbito de representação da FENPROF.

Posteriormente, o referido contrato coletivo viria a ser objeto de revisão global, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2015, tendo sido, no entanto, outorgado apenas pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e de Atividades Diversas.

A AEEP denunciou validamente a convenção - assinada por quem tinha poderes para o ato e acompanhada de proposta negocial global - junto da FENPROF, em 14 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 500.º do Código do Trabalho (CT), na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013.

À data denúncia o regime legal de sobrevigência e caducidade aplicável é o previsto no artigo 501.º do CT, na versão aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. O referido artigo 501.º instituiu um regime de sobrevigência e caducidade de convenções coletivas em caso de denúncia.

O disposto nos números 1 e 2 deste artigo é aplicável às convenções coletivas que contenham cláusula que faça depender a cessação de vigência desta da substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

O que não se verifica na cláusula em apreço. Com efeito, o contrato coletivo regula a sua vigência no número 1 do artigo 2.º (previsto na convenção inicial publicada em 2007) determinando que: «O presente CCT terá o seu início de vigência cinco dias após a sua publicação no Boletim do

Trabalho e Emprego e vigorará por um prazo mínimo de dois anos.»;

Determina o número 3 do referido artigo 501.º do CT que «Havendo denúncia, a convenção mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorra a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo durante 18 meses»; No caso, as partes estiveram em processo de negociação, incluindo conciliação e mediação, entre 14 de maio de 2013 e 9 de março de 2015.

A AEEP, o SEP e o STAD chegaram a acordo em 2 de março de 2015. O respetivo acordo de revisão da convenção foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2015.

O mesmo não sucedeu relativamente à FENPROF, não tendo sido requerida a passagem à arbitragem voluntária. Entre a data da denúncia (14 de maio de 2013) e o termo do processo de mediação (9 de março de 2015) decorreram mais de 18 meses.

O número 4 do artigo 501.º do CT, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, determina que «Decorrido o período referido no número anterior, a convenção mantém-se em vigor durante 60 dias após qualquer das partes comunicar ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte que o processo de negociação terminou sem acordo, após o que caduca.»

Em 12 e 13 de março de 2015, respetivamente, a AEEP procedeu à referida comunicação junto da FENPROF e do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, pelo que, de acordo como o referido número 4 do artigo 501.º do CT, a convenção cessou a sua vigência, por caducidade, em 13 de maio de 2015.

Verificando-se que a convenção não regula expressamente os efeitos decorrentes em caso da sua caducidade [alínea h) do número 2 do artigo 492.º do CT] e que, não se conhece a existência de acordo posterior à denúncia sobre os mesmos efeitos, o ministério responsável pela área laboral procedeu à notificação prevista no número 5 do artigo 501.º do CT, para que, querendo, as partes acordassem os efeitos decorrentes da convenção em caso de caducidade, o que não se verificou.

Da tramitação legal subsequente, foi realizada a audiência dos interessados, com a notificação das partes, nos termos do número 1 do artigo 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, do projeto de decisão do pedido de publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência da convenção, no âmbito da FENPROF.

No âmbito da referida audiência a AEEP pronunciou-se no sentido da concordância com o projeto de decisão.

Por sua vez, a FENPROF requereu a reapreciação do projeto de decisão entendendo improceder a caducidade da convenção na data 13 de maio de 2015.

Ponderada a argumentação explanada pela oponente, tem-se que os fundamentos expendidos não são de acolher porquanto, como bem resulta das disposições legais aplicáveis face às factuais, a convenção caducou naquela data.

Assim, no uso das competências fixadas pela alínea d) do número 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, determino ao abrigo do número 4 do artigo 502.º do Código do Trabalho a publicação do seguinte aviso:

O contrato coletivo entre a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo - AEEP e a Federação Nacional dos Professores - FENPROF e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 2007, e alterações subsequentes publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de março de 2008, n.º 13, de 8 de abril de 2009, e n.º 30, de 15 de agosto de 2011, cessou a sua vigência no âmbito da AEEP e da FENPROF, por caducidade, em 13 de maio de 2015, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho, na redação aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Lisboa, 13 de outubro de 2015.

PlªA Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Isilda C. Fernandes - A Subdiretora-Geral, Isabel Brites. (Ao abrigo do número 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril e artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo).

(Publicado no BTE., n.º 40, de 29/10/2016).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)